



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Cerro Negro

Data de Fundação – 26/09/1991

População: 3.585 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 28,01 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	14
4.1. Situação Patrimonial.....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	15
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	19
5.1. Saúde	19
5.2. Ensino.....	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	21
5.2.2. FUNDEB.....	22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	30
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	30
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	31
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	32
6. DO CONTROLE INTERNO	33
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	33
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	35
9. OUTRA RESTRIÇÃO	37
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	37
CONCLUSÃO.....	37
ANEXO	41
APÊNDICE 1	42
APÊNDICE 2	46

PROCESSO	PCP 11/00127809
UNIDADE	Município de Cerro Negro
RESPONSÁVEL	Sr. Janerson José Delfes Furtado - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5850/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Cerro Negro, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Cerro Negro, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 17/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4643/2011, de 14/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00127809.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Janerson José Delfes Furtado, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item “1.1” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.233/2011, de 18/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 211/2011, de 26/10/2011, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 388 a 618 dos autos.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item “1.1” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

O município foi colonizado a partir de 1880, quando os primeiros imigrantes italianos fundaram a localidade de Freguesia de São Francisco do Cerro Negro. Dois montes gêmeos, cercados por matas exuberantes e que projetavam sobre eles enormes sombras escuras, deram origem ao nome. O distrito de Cerro Negro foi criado em 06 de julho de 1916 e instalado em 16 de janeiro de 1919. Em 26 de setembro de 1991 obteve sua emancipação política.

O Município de Cerro Negro tem uma população estimada em 3.585² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69³. O Produto Interno Bruto

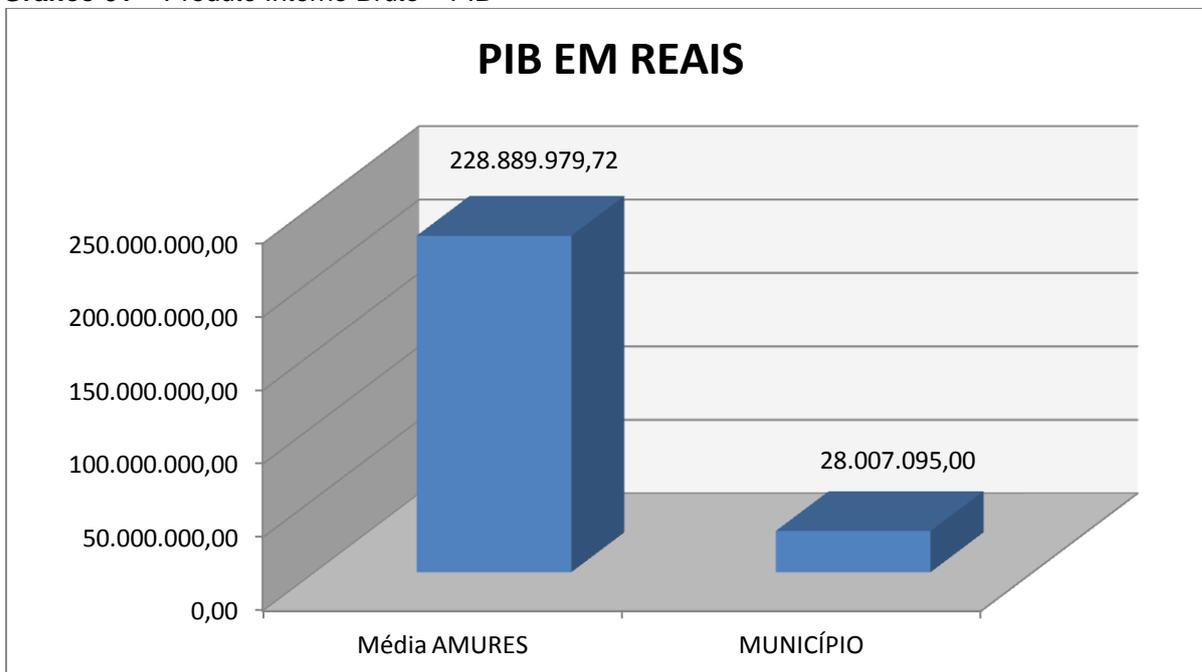
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

alcançava o valor de R\$ 28.007.095,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 6.910,21, considerando uma população estimada em 2008 de 4.053 habitantes.

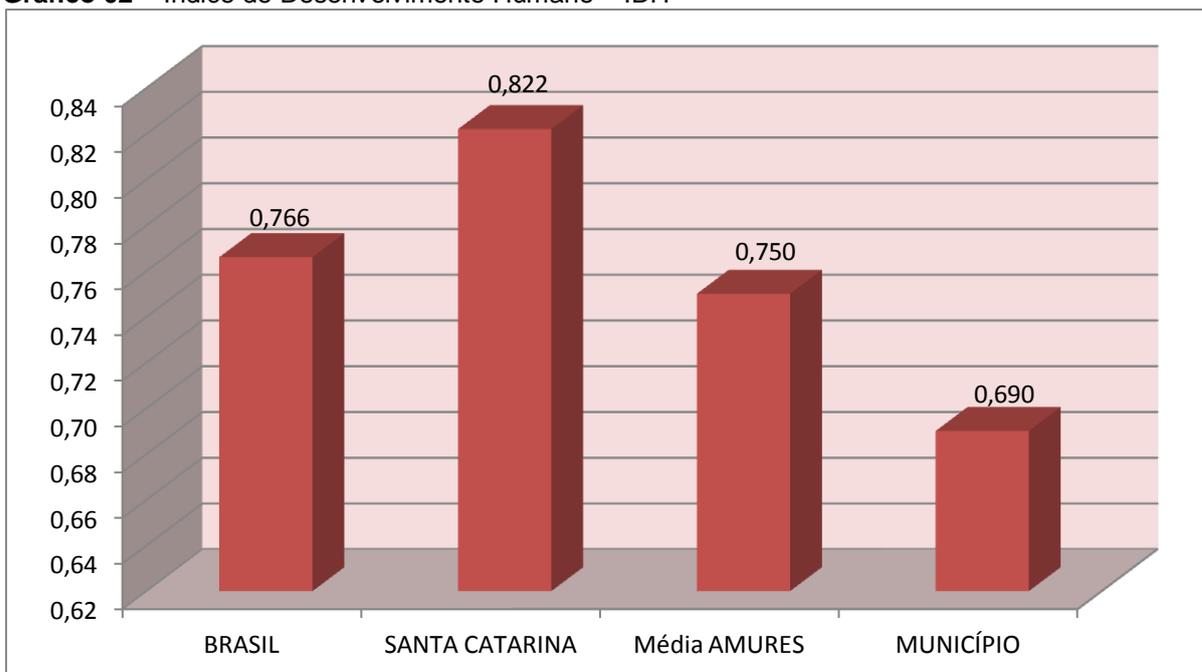
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Cerro Negro encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	8.150.000,00
PPA	479/2009	27/08/2009		
LDO	480/2009	27/08/2009	DESPESA FIXADA	8.150.000,00
LOA	484/2009	23/11/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	8.150.000,00	9.267.014,21	113,71
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	10.988.278,55	8.937.644,20	81,34
Superávit de Execução Orçamentária		329.370,01	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 25.243,02 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 25.871,77).

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 329.370,01**, correspondendo a **3,55%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 329.370,01, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 310.536,08 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 18.833,93.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Cerro Negro nos últimos 5 anos:

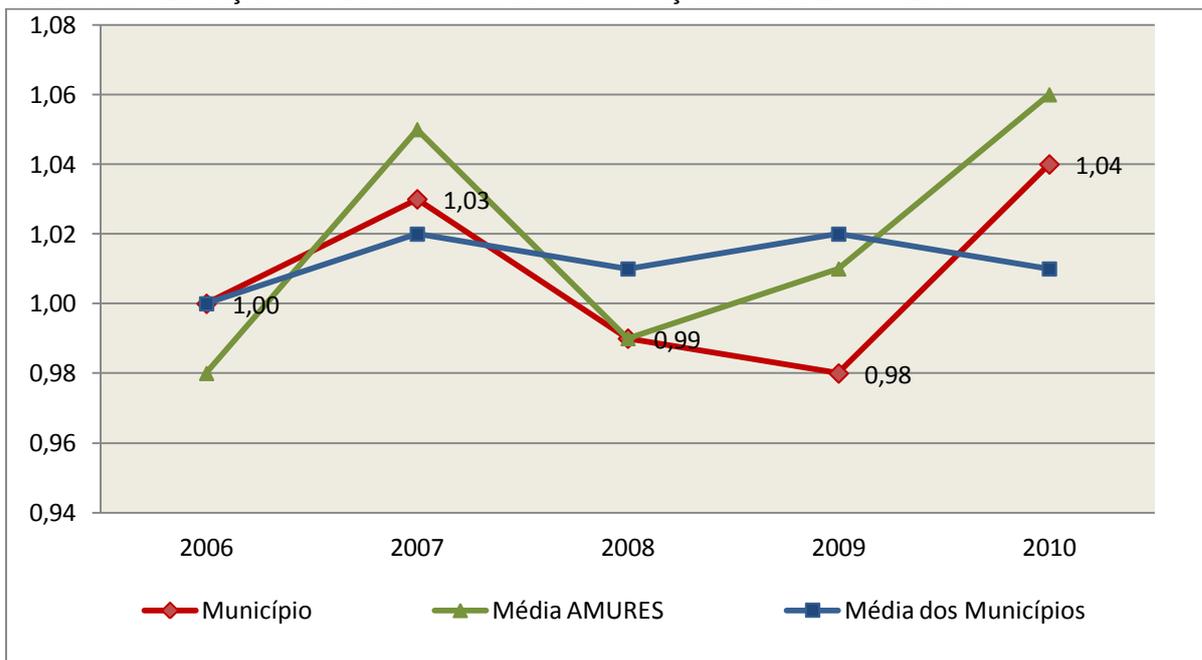
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	5.270.586,25	6.496.098,33	7.908.738,58	7.963.424,35	9.267.014,21
2	Despesa executada	5.291.792,24	6.277.745,59	7.995.405,86	8.160.031,50	8.937.644,20
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,03	0,99	0,98	1,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.267.014,21**, equivalendo a **113,71%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

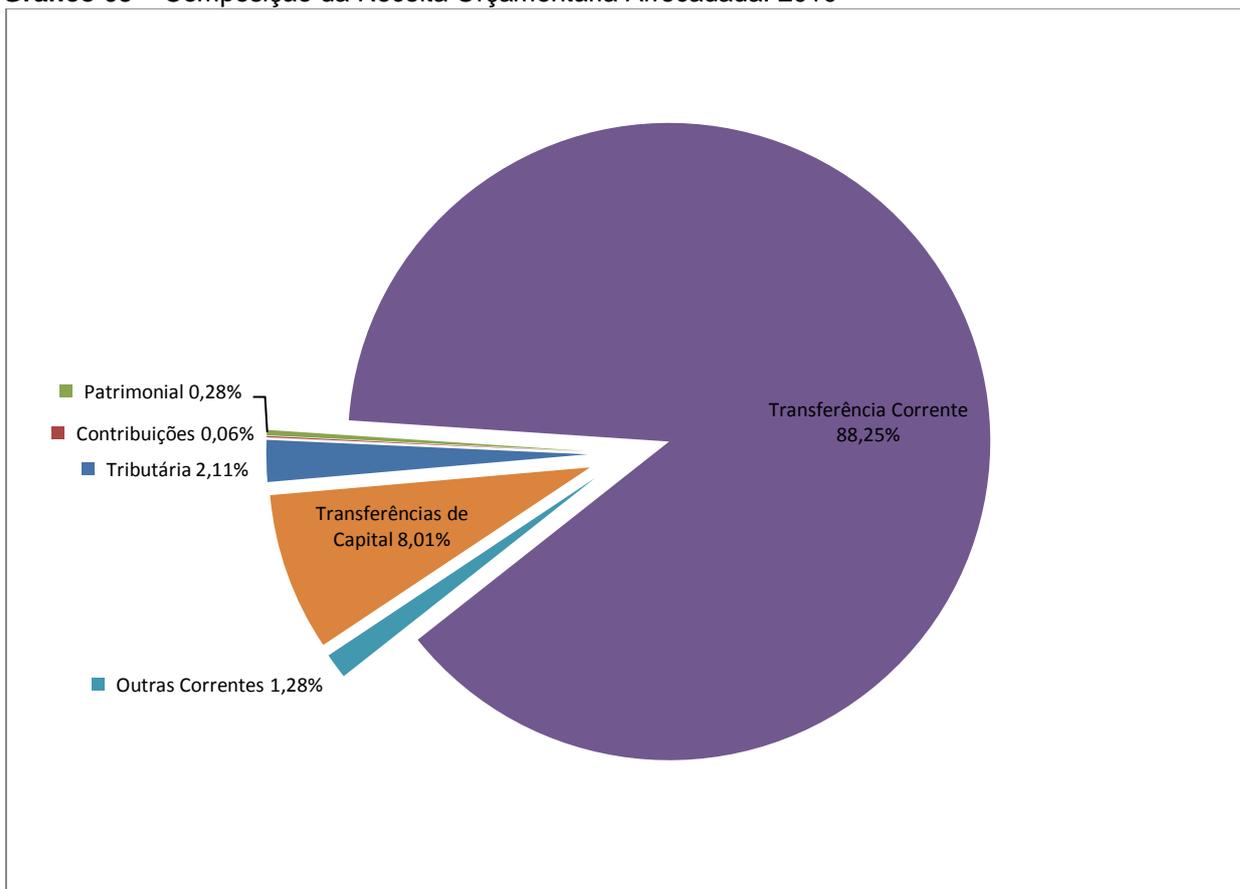
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	259.000,00	195.775,35	75,59
Receita de Contribuições	12.000,00	5.935,75	49,46
Receita Patrimonial	24.700,00	25.500,86	103,24
Receita de Serviços	216.000,00	-	-
Transferência Corrente	7.179.300,00	8.178.314,40	113,92

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	259.000,00	118.862,87	45,89
Transferências de Capital	200.000,00	742.624,98	371,31
TOTAL DA RECEITA	8.150.000,00	9.267.014,21	113,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

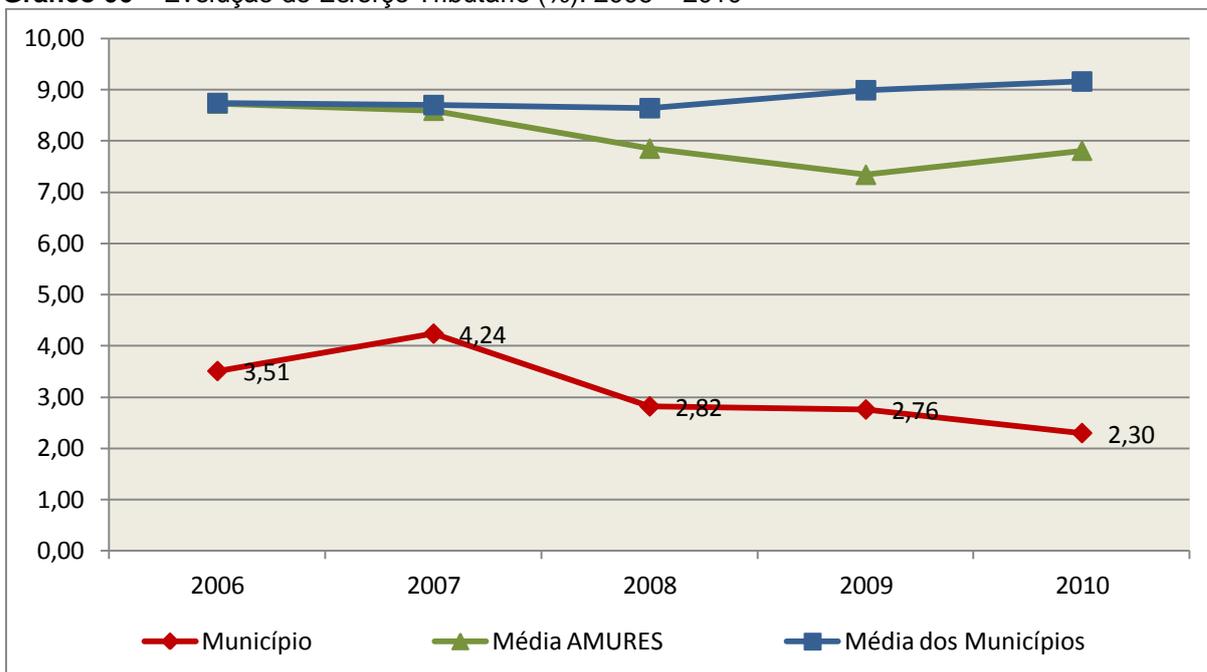


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **88,25%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

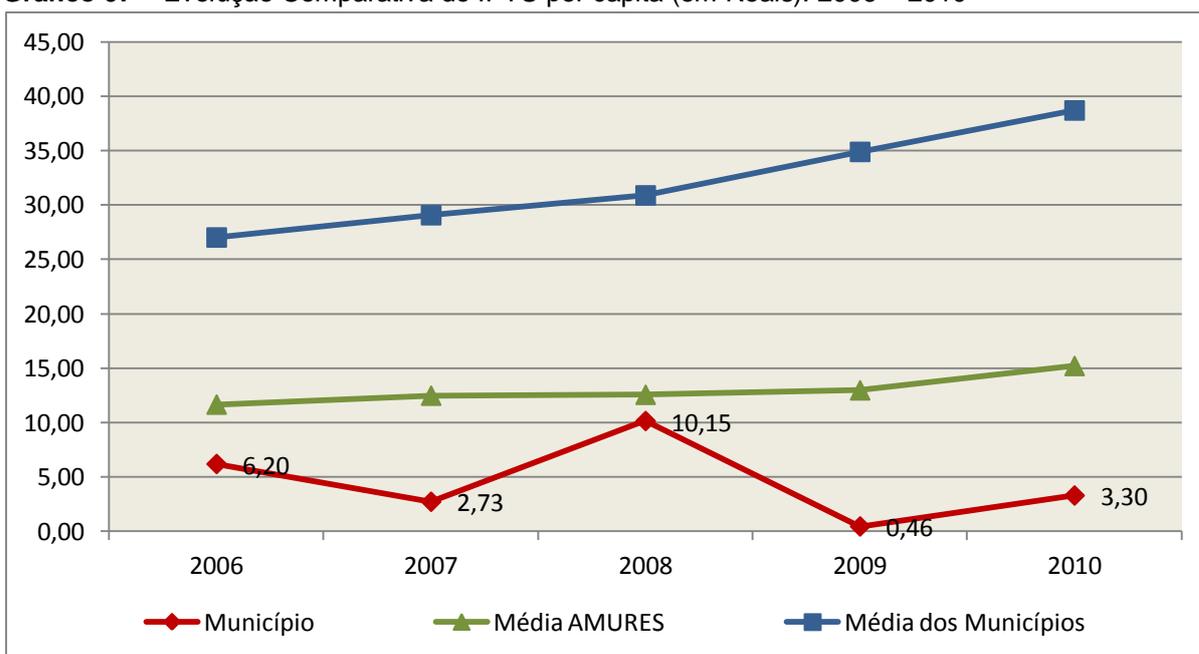


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

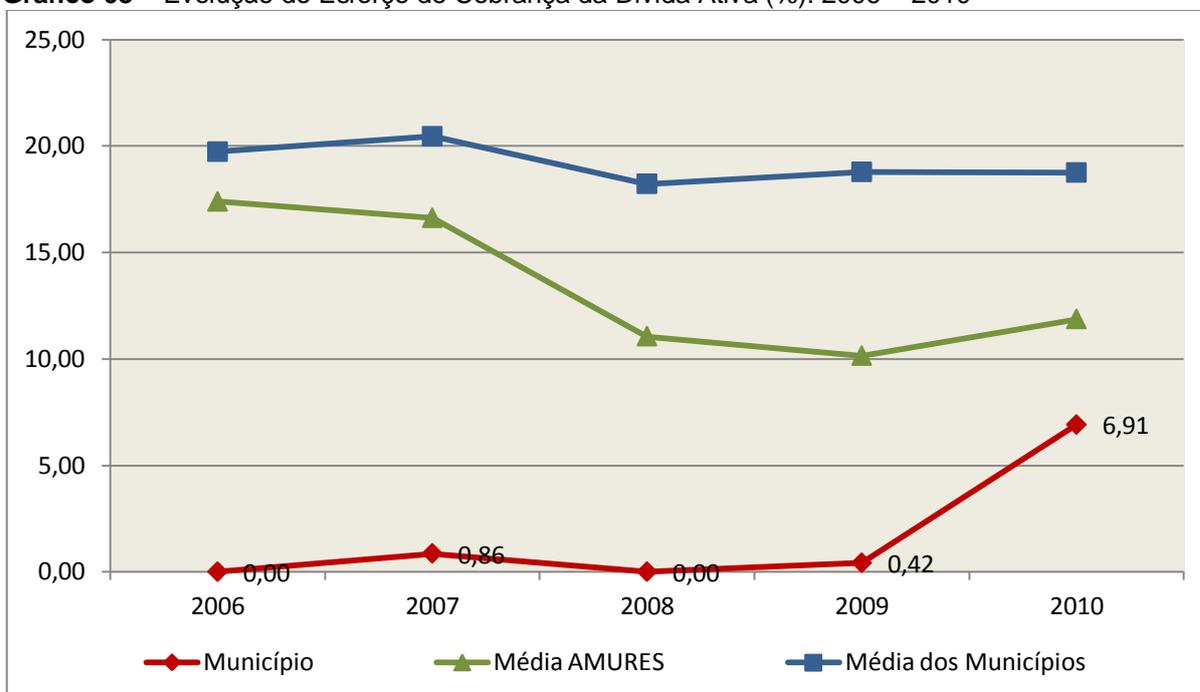
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
289.435,15	51.581,97	0,00	0,00	19.988,24	0,00	321.028,88

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	463.500,00	406.000,00	87,59
04-Administração	1.231.600,00	1.231.210,36	99,97
08-Assistência Social	265.147,00	239.257,69	90,24
10-Saúde	1.729.000,00	1.506.524,62	87,13
12-Educação	2.505.362,06	2.162.444,46	86,31

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
15-Urbanismo	368.322,89	248.223,13	67,39
16-Habituação	66.160,30	69.572,64	105,16
17-Saneamento	110.000,00	101.440,00	92,22
20-Agricultura	757.523,00	1.030.291,39	136,01
23-Comércio e Serviços	209.500,00	200.049,01	95,49
26-Transporte	950.117,00	1.218.355,51	128,23
27-Desporto e Lazer	30.705,00	38.055,63	123,94
28-Encargos Especiais	497.500,00	486.219,76	97,73
99-Reserva de Contingência	13.900,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	9.198.337,25	8.937.644,20	97,17

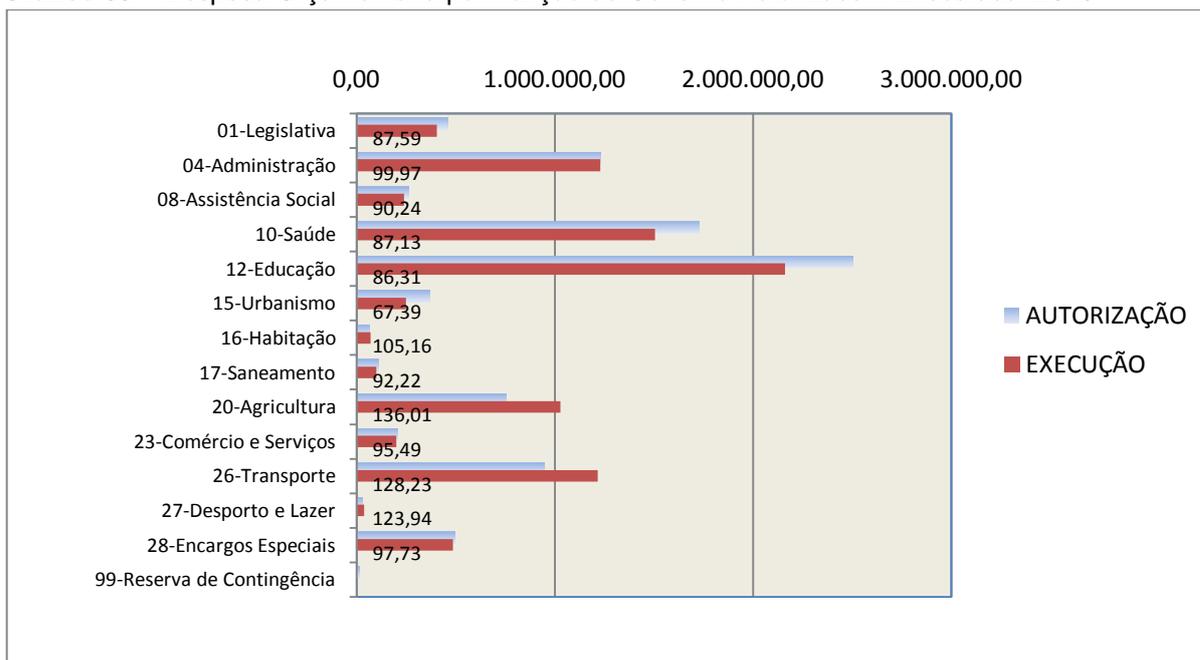
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	290.779,56	294.667,51	355.020,69	407.278,11	406.000,00
04-Administração	533.701,46	635.842,42	724.946,50	967.057,03	1.231.210,36
08-Assistência Social	145.357,19	208.270,01	314.659,67	317.662,41	239.257,69
10-Saúde	1.150.991,05	1.112.934,57	1.348.908,04	1.711.910,24	1.506.524,62
12-Educação	1.582.598,65	1.747.089,17	2.104.262,98	2.261.923,19	2.162.444,46
13-Cultura	-	-	-	12.800,00	-
15-Urbanismo	82.711,49	214.772,08	774.516,22	203.545,45	248.223,13
16-Habitação	19.991,18	61.584,76	22.670,00	65.876,08	69.572,64
17-Saneamento	34.136,08	72.760,49	-	57.952,19	101.440,00
20-Agricultura	561.239,82	477.391,08	974.612,65	604.508,52	1.030.291,39
22-Indústria	-	-	-	34.000,00	-
23-Comércio e Serviços	-	-	-	-	200.049,01
26-Transporte	761.794,69	1.248.372,95	1.225.061,85	1.077.782,95	1.218.355,51
27-Desporto e Lazer	-	-	-	-	38.055,63
28-Encargos Especiais	128.491,07	146.632,80	187.150,85	437.735,33	486.219,76
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.291.792,24	6.220.317,84	8.031.809,45	8.160.031,50	8.937.644,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	11.843,91	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	50.948,40	0,84
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	56.019,30	0,92
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	33.187,68	0,55
Cota do ICMS	1.698.143,13	27,94
Cota-Parte do IPVA	49.476,72	0,81
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.288,51	0,60
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	67,44
Cota do ITR	14.053,11	0,23
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.235,76	0,18

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	15.876,85	0,26
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.849,90	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.077.666,12	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A receita Cota-Parte do IPI sobre Exportação foi ajustada e lançada pelo valor bruto, conforme fl. 334 dos autos, sendo que a restrição relativa à sua contabilização pelo valor líquido consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.671.965,57
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.147.576,34
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.524.389,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Foi considerado o valor de R\$ 7.629,86, como dedução da receita do IPI sobre Exportações para a formação do FUNDEB.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Cerro Negro (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	492.866,08	1.259.274,93	Financeiro	406.724,18	818.520,00
Disponível	487.866,08	1.254.274,93	Depósitos	28.298,50	5.728,38
Caixa	-	20.787,82	Consignações	28.298,50	5.728,38
Bancos Conta Movimento	150.736,37	388.731,64	Restos a Pagar	378.425,68	808.842,31
Bancos Conta Vinculada	337.129,71	844.755,47	Obrigações a Pagar	378.425,68	808.842,31
Realizável	5.000,00	5.000,00	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	3.949,31
Valores Pendentes a Curto Prazo	5.000,00	5.000,00			
Permanente	4.498.053,50	5.128.062,05	Permanente	303.726,33	163.289,35
Dívida Ativa	289.435,15	321.028,88	Dívida Fundada	262.994,61	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	289.435,15	321.028,88	Débitos Consolidados	40.731,72	163.289,35
Realizável a Longo Prazo	110.000,00	-	Dívidas Renegociadas	13.501,25	-
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	110.000,00	-	Obrigações a Pagar	27.230,47	163.289,35
Imobilizado	4.098.618,35	4.807.033,17			
Bens Móveis e Imóveis	4.098.618,35	4.807.033,17			
Bens Imóveis	731.671,82	769.171,82			
Bens Móveis	3.366.946,53	4.037.861,35			
ATIVO REAL	4.990.919,58	6.387.336,98	PASSIVO REAL	710.450,51	981.809,35
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	4.280.469,07	5.405.527,63
			Ativo Real Líquido	4.280.469,07	5.405.527,63
TOTAL	4.990.919,58	6.387.336,98	TOTAL	4.990.919,58	6.387.336,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs1.: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

Obs 2.: A divergência no saldo de restos a pagar apurada através do Anexo 14 e aquele obtido através do Anexo 13, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos

financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	492.866,08	1.259.274,93	766.408,85
Passivo Financeiro	406.724,18	818.520,00	411.795,82
Saldo Patrimonial Financeiro	86.141,90	440.754,93	354.613,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 440.754,93** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 354.613,03** passando de um Superávit de **R\$ 86.141,90** para um Superávit de **R\$ 440.754,93**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 364.302,29**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	5.291.792,24	6.220.317,84	8.031.809,45	8.160.031,50	8.937.644,20
2 Restos a Pagar	231.003,06	273.408,94	426.091,11	378.425,68	808.842,31
3 Ativo Financeiro Ajustado	255.840,61	556.249,05	583.682,49	492.866,08	1.259.274,93
4 Passivo Financeiro Ajustado	256.751,44	347.452,05	452.642,98	406.724,18	818.520,00
5 Ativo Real	3.259.828,80	3.974.706,92	4.754.335,63	4.990.919,58	6.387.336,98
6 Passivo Real	447.976,95	424.974,62	1.065.722,93	710.450,51	981.809,35
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5+6)	7,28	9,35	4,46	7,03	6,51

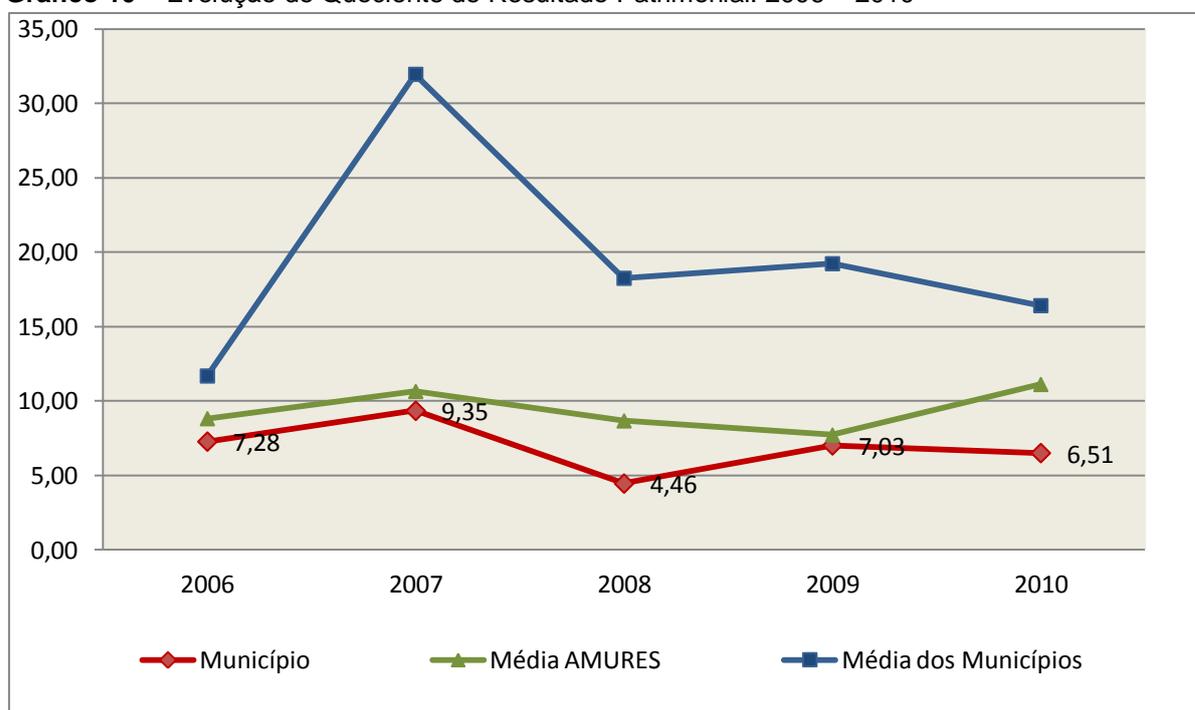
Situação Financeira (3÷4)	1,00	1,60	1,29	1,21	1,54
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,37	4,40	5,31	4,64	9,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



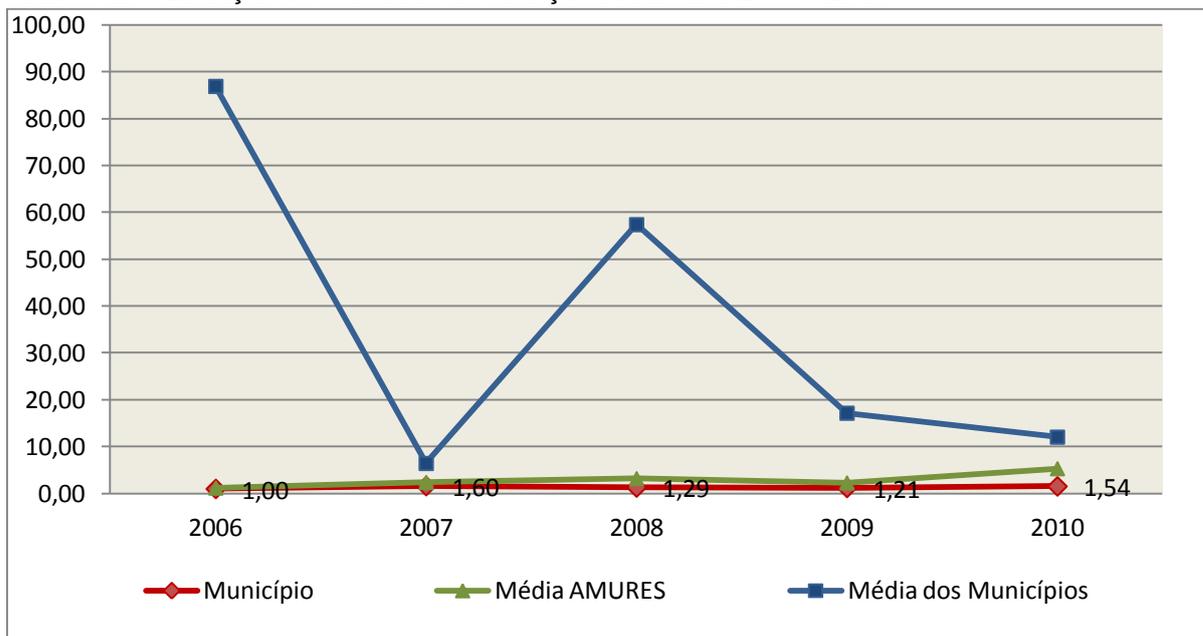
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **6,51** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

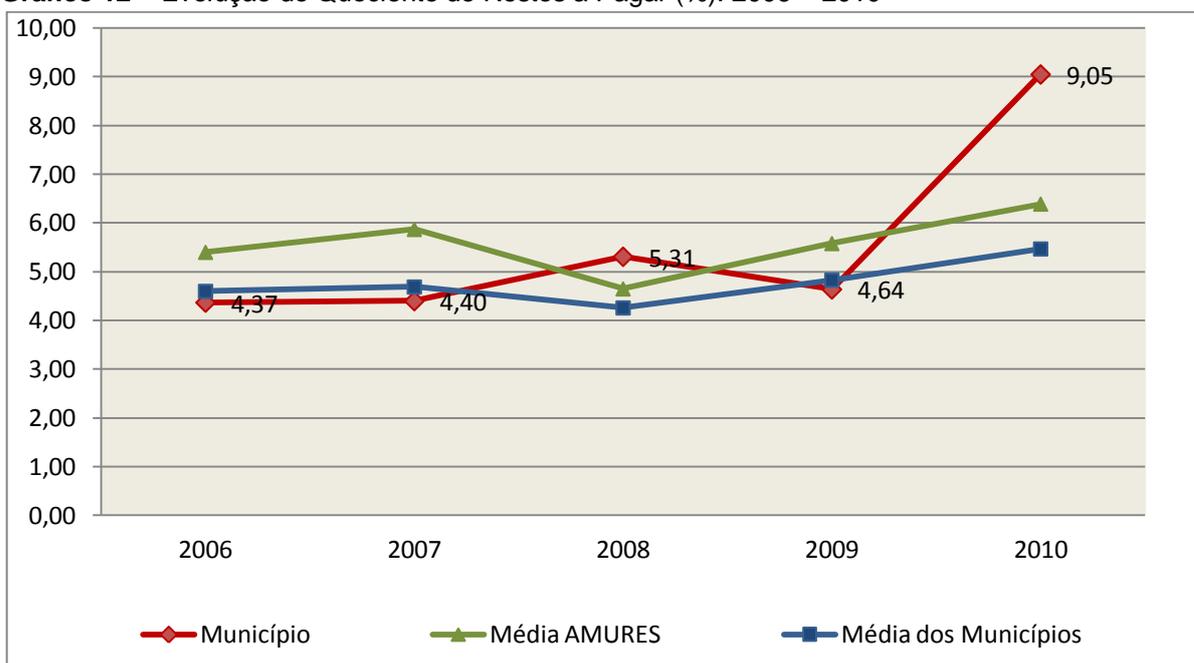
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,54** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Cerro Negro é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,05%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	6.077.666,12	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.506.524,62	24,79
Atenção Básica (10.301)	1.342.652,38	22,09
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	149.015,79	2,45
Vigilância Sanitária (10.304)	14.856,45	0,24
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	424.290,27	6,98
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.082.234,35	17,81
Valor Mínimo a ser Aplicado	911.649,92	15,00
Valor Acima do Limite	170.584,43	2,81

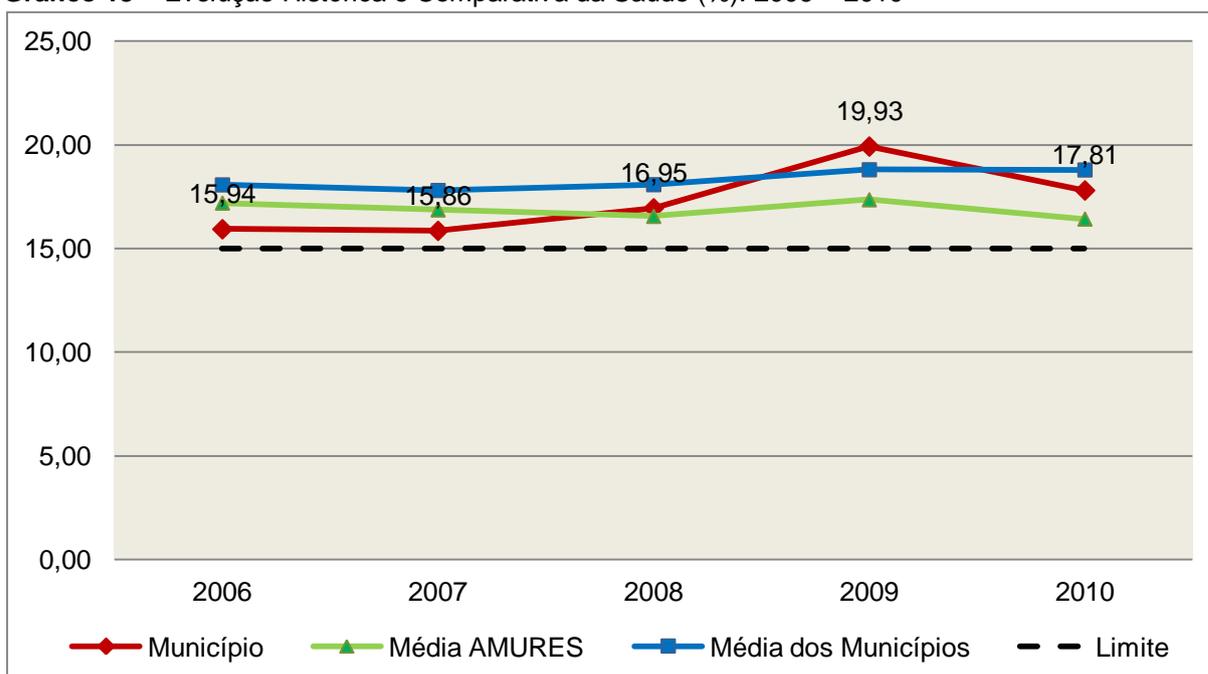
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.082.234,35**, correspondendo a um percentual de **17,81%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

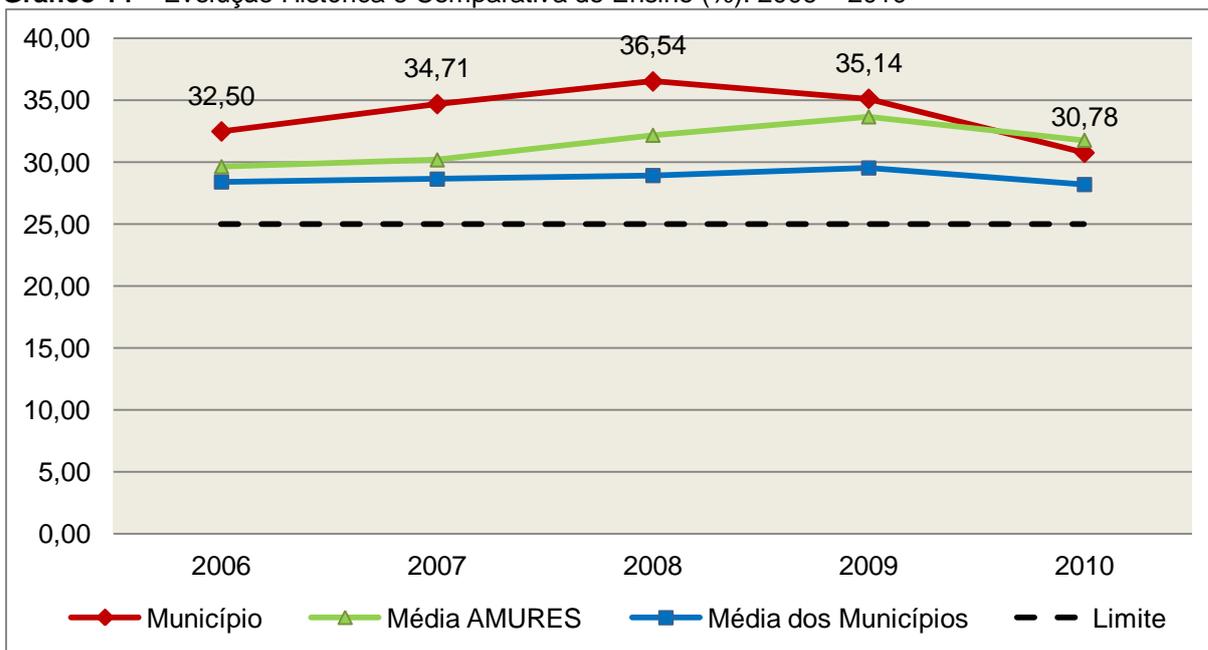
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	6.077.666,12	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	277.849,65	4,57
Educação Infantil (12.365)	277.849,65	4,57
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.816.078,52	29,88
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	1.816.078,52	29,88
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	533.785,83	8,78
(+) Perda com FUNDEB	310.834,08	5,11
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	9,88	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.870.966,54	30,78
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.519.416,53	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	351.550,01	5,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.870.966,54** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,78%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 351.550,01**, representando **5,78%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Cerro Negro** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

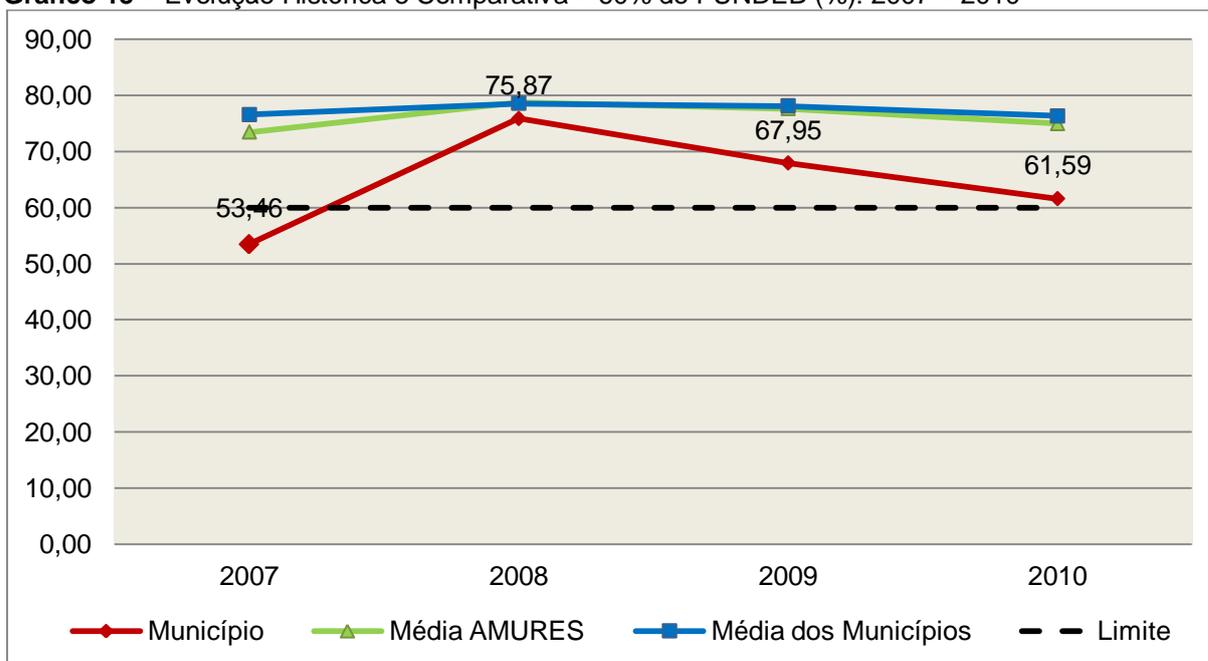
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	836.742,26
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9,88
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	836.752,14
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	502.051,28
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB*	515.347,18
Valor Acima do Limite	13.295,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

* Valor empenhado na Fonte de Recursos 18 ajustado de acordo com a Auditoria realizada in loco, Relatório de Reinstrução nº 4681/2011 – Processo nº RLA 11/00131075, conforme exposto no Apêndice 2, deste Relatório. Ajuste: (R\$ 539.936,45 – R\$ 24.589,27 = R\$ 515.347,18).

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 515.347,18**, equivalendo a **61,59%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	836.752,14
95% dos Recursos do FUNDEB	794.914,53
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	707.054,26
Valor Abaixo do Limite	87.860,27

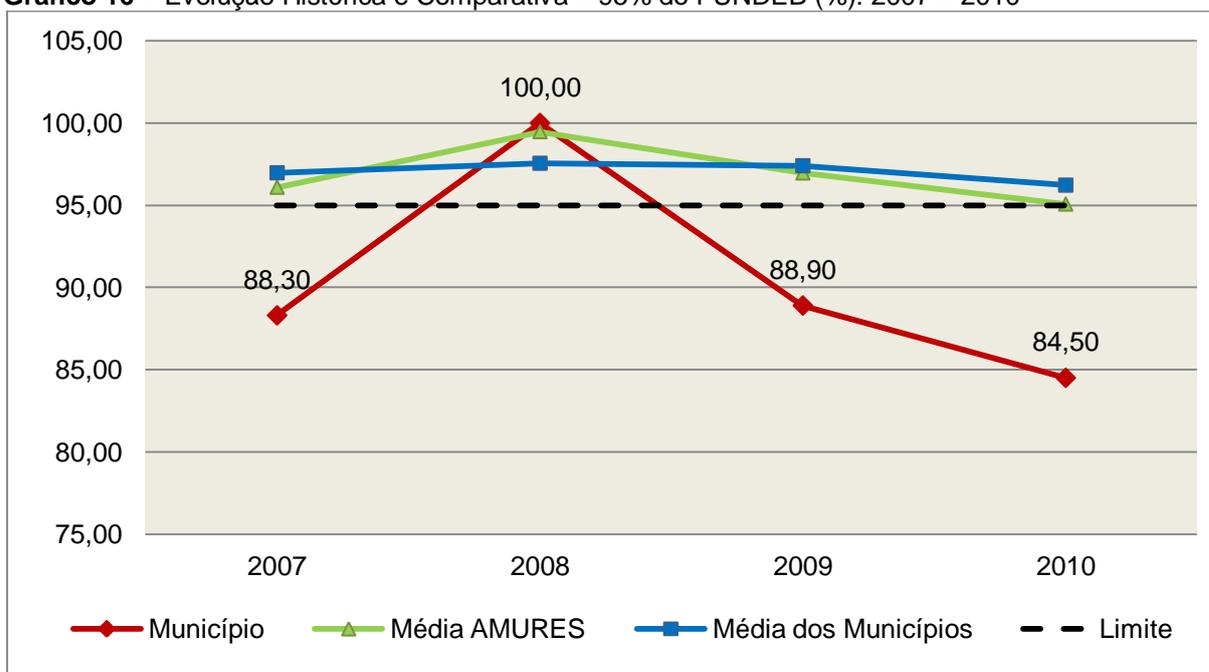
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

* Valor empenhado nas Fontes de Recursos 18 e 19 ajustado de acordo com a Auditoria realizada in loco, Relatório de Reinstrução nº 4681/2011 – Processo nº RLA 11/00131075, conforme exposto no Apêndice 2, deste Relatório. Ajuste: (R\$ 795.181,13 – R\$ 88.126,87 = R\$ 707.054,26).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 707.054,26**, equivalendo a **84,50%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Cerro Negro reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório nº 4643/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 5.2.2 – Limite 2).

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Primeiramente informar que dos servidores indicados na tabela abaixo, apenas dois foram remunerados com recursos do FUNDEB, conforme prova com cópia dos extratos das despesas recurso 0507 do projeto atividade 2.023 e recursos 003 FUNDEB 60%, anexos:

Servidor	Cargo	Lotação	Total
Dione Alves Branco	Professor I	Professora	10.793,61
Gilcéia de Souza Matos Duarte	Professor II	Sindicato dos Servidores	13.795,66
Valor Total dos gastos efetuados com pessoal apropriados indevidamente como pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica referente ao ano de 2010 – FUNDEB 60%			24.589,27

Que a servidora Dione Alves Branco, ocupante do cargo de professor I, remunerada com recursos do FUNDEB 60%, encontra-se em processo de aposentaria judicial. Em razão da demora dos referidos procedimentos, ingressou com novo pedido junto ao INSS e aguarda deferimento do mesmo, informamos que trata-se de servidora com 68 anos de idade com diversos problemas de saúde que dificultam o exercício das atividades.

Quanto à servidora, Gilcéia de Souza Matos Duarte, ocupante do cargo de Professor III, foi remunerada com recursos do FUNDEB 60%, por desconhecimento da necessidade de remanejamento da despesa em função do exercício de mandato eletivo/sindicato, informamos também que já foi realizada a regularização da despesa para o projeto atividade 2.024 e recursos 001 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Desta forma do valor apontado de R\$ 87.860,27, apurando no respectivo relatório, devem ser reduzidos do cálculo apenas o valor de R\$ 13.795,66, gastos efetuados com educação/FUNDEB, referente à remuneração da servidora Gilcéia de Souza Matos Duarte, que reduzidos o município ainda cumpriu com 60% e 95% do mínimo constitucional.

Demais servidores apontados na auditoria in loco foram remunerados no exercício 2010 com recursos da Educação/Administração conforme prova com extratos das despesas recurso 0506 do projeto atividade 2.024 e recursos 001 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cópias de empenhos anexas.

Servidor	Cargo	Lotação	Total
Alvadir Madruga	Auxiliar de Serviços Gerais	Limpeza de Rua	9.832,53
Andreza dos Santos Raithz	Agente de Manutenção e Apoio Escolar	Biblioteca	1.785,00
Eluza Micheli Tessaro	Agente de Cidadania	Delegacia de Lages	7.790,37
Ivandel Tadeu da Silva	Operador de Maquinas	Obras	12.149,03
Jakson Gobetti Delfes	Presidente CME	CME	7.776,84
Jose Alceu Damaceno Pires	Auxiliar de Serviços Gerais	CASAN	11.119,60
Lucinda de Oliveira Ramos	Fiscal de Serviços Urbanos	Delegacia de Lages	10.388,23
Valor Total dos gastos efetuados com pessoal apropriados indevidamente como pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica referente ao ano de 2010 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			60.841,60

Logo, do valor apontado de R\$ 87.860,27, apurados no respectivo relatório, em gasto com pessoal, R\$ 10.793,61 é referente a remuneração da ocupante do cargo de Professor I, Dione Alves Branco, e apenas o valor R\$ 13.795,66, é referente a remuneração da ocupante do cargo de Professor III, Gilcéia de Souza Matos Duarte, com mandato eletivo no sindicato dos servidores, sendo que se este valor for reduzido, o município também cumpriu com o 95% conforme demonstra tabela abaixo:

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total de Recursos do FUNDEB	836.752,14
95% dos recursos do FUNDEB	794.914,53
Despesas com manutenção empenhadas no FUNDEB	822.956,48 (836.752,14 – 13.795,66)
Valor acima do limite	28.041,95

Assim o valor de R\$ 60.841,60 deve ser considerado como gastos efetuados com educação recursos próprios, projeto atividade 2.024 e recursos 001 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que mesmo reduzidos o município ainda cumpriu com 25% do mínimo constitucional.

Quanto aos servidores apontados já foram realizadas todas as devidas regularizações, realocando as despesas para as atividades pertinentes.

Os servidores Alvir Madrugá, José Alceu Damasceno e Ivandiel Micheli Tessaro e Lucinda de Oliveira Ramos, para a manutenção de Secretaria de Administração, Andreza dos Santos Rainthz e Jacson Gobetti Delfes para a manutenção da Secretaria de Educação.

Ressaltar que por erro administrativo, foram empenhadas indevidamente inúmeras despesas com educação no projeto atividade 2.024 e recursos 001 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que deveriam ter sido empenhadas no gasto do FUNDEB 40%, projeto atividade 2.023 e recursos 004 FUNDEB 40%, que remontam no valor aproximado de R\$ 100.451,88, que se requer pelo entendimento da compensação do referido gasto no percentual do 95% do gasto do FUNDEB, em cumprimento ao artigo 21 da lei 11.494/2007, conforme demonstram os empenhos anexos, para o caso de entendimento contrário deste órgão as justificativas e defesa apresentada.

Ratificamos que identificadas a irregularidades apontadas na auditoria in loco de empenhamento indevido das referidas despesas já foram tomadas medidas de regularização no exercício vigente.

Ficando demonstrado que se tratam de erros meramente administrativos e que já foram devidamente corrigidos e justificados e se requer pela aprovação das contas do exercício em análise.

Por todo o exposto, e considerando o comprovado não indicando irregularidades que afrontam a legislação vigente e apresentadas que foram as JUSTIFICATIVAS as restrições apontadas, se requer o recebimento destas em DEFESA, com a finalidade de restabelecer o atendimento a Of. 20.233/2011, para apreciação e aprovação das contas do exercício 2010.

Considerações da Instrução:

O Responsável faz considerações acerca das despesas de pessoal em atividades estranhas à educação básica, conforme apontado em Auditoria *in loco*, alegando, em síntese, que o montante de R\$ 60.841,60, não foi pago com recursos do FUNDEB e que o valor de R\$ 10.793,61, pago com recursos do FUNDEB, se refere a dispêndio com Professora em processo de aposentadoria judicial. Assim, solicita que referidos valores sejam retirados do montante das exclusões realizadas para verificação do cumprimento do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007. Informa ainda, que o valor aproximado de R\$ 100.451,88, não foi empenhado com a especificação

da fonte de recursos do FUNDEB, por um erro administrativo, e solicita também a inclusão desse valor no cálculo para verificação do cumprimento do Limite em análise (95%).

A apuração do Limite 2, do item “5.2.2”, do Relatório nº 4643/2011 de Prestação de Contas foi realizada com base nas restrições apuradas no Relatório nº 4681/2011 de Auditoria *in loco* – RLA 11/00131075.

Assim, a análise das alegações de defesa apresentadas pelo Responsável acerca dos valores de R\$ 10.793,61 e de R\$ 60.841,60, foi procedida pelo Coordenador da Auditoria, conforme Informação nº 179/2011 acostada às fls. 620 a 622 dos autos.

Dessa forma, transcreve-se na sequência, a referida Informação na íntegra:

Conforme Apêndice 2 do Relatório 4.643/2011 - PCP11/00127809 – Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2010, foram excluídas despesas de pessoal no montante de R\$ 85.430,87, por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, em conformidade com o item 2.2 do Relatório de Reinstrução de Auditoria “in loco” n.º 4681/2011, RLA 11/00131075.

Consta no Apêndice 2 do referido relatório que, do montante de R\$ 85.430,87, o valor de R\$ 24.589,27 foi empenhado na Sub-função: 361 – Fonte de Recursos: 18, e o valor de R\$ 60.841,60 foi empenhado na Sub-função: 361 – Fonte de Recursos: 19.

Ressalta-se que no Relatório de auditoria não foram levantados os valores por Especificação das Destinações de Recursos.

Durante a Elaboração do Relatório referente ao Processo PCP 11/00127809, a auditora Lúcia Helena Garcia solicitou à equipe de auditoria a apuração referidos valores por fontes de recursos, com o objetivo de apurar os gastos com recursos do FUNDEB.

Tal apuração foi feita informalmente, com base na tabela anexada às fls. 127 do Processo RLA 11/00131075, que detalha os organogramas constantes nos relatórios relativos à folha de pagamentos dos servidores.

Consta na referida tabela, com cópia anexada a esta informação, os seguintes códigos, com relação com aos valores apurados na auditoria:

05.06 – Educ. cultura e Turismo – Adm

05.07 – Educação Fundef 60%

Por um erro de interpretação, a equipe de auditoria entendeu que o código 05.06 refere-se à Especificação da Destinação de Recursos 19 - FUNDEB 40%, quando na verdade refere-se à Especificação da Destinação de Recursos 01 - Receitas de Impostos – Educação.

Quanto à Servidora Dione Alves Branco, ressalta-se que ela não atuou efetivamente no exercício do magistério no ano de 2010, portanto não poderia ter sido paga com recursos da Especificação da Destinação de Recursos 18 – FUNDEB 60%.

Diante disso, conclui-se que, das despesas no montante de R\$ 85.430,87, relativas a gastos com pessoal apropriados indevidamente com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme Relatório de Auditoria nº 4681/2011, o valor de R\$ 24.589,27 foi empenhado na Sub-função: 361 – Especificação da Destinação de Recursos 18 - FUNDEB 60%, e o valor de R\$ 60.841,60 foi empenhado na Sub-função: 361 – Especificação da Destinação de Recursos 01 - Receitas de Impostos – Educação.

No tocante a análise das alegações de defesa apresentadas pelo Responsável acerca do valor aproximado de R\$ 100.451,88, esta Instrução em exame a documentação remetida (fls. 421 a 618), constatou que o Responsável não comprovou que efetivamente referidas despesas foram pagas com recursos do FUNDEB assinalando-as no Razão Analítico da conta do FUNDEB em conjunto com o Extrato Bancário (conta nº 8.142-6 - Banco do Brasil).

Assim, não há como considerar o montante supracitado em despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pagas com recursos do FUNDEB.

Além disso, no caso do Município em análise, o exame para verificação do cumprimento do presente Limite (95%), levou em consideração exclusivamente os valores empenhados na fonte de recursos 18 - Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério, e na fonte de recursos 19 – Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação.

Ante o exposto, diante da análise procedida pelo Coordenador da Auditoria referente aos montantes de R\$ 10.793,61 e R\$ 60.841,60 e por esta Instrução relativo ao valor de R\$ R\$ 100.451,88, apuram-se novamente os valores apresentados no item 5.2.2 – Limite 2, conforme segue:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	836.752,14
95% dos Recursos do FUNDEB	794.914,53
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	767.895,86
Valor Abaixo do Limite	27.018,67

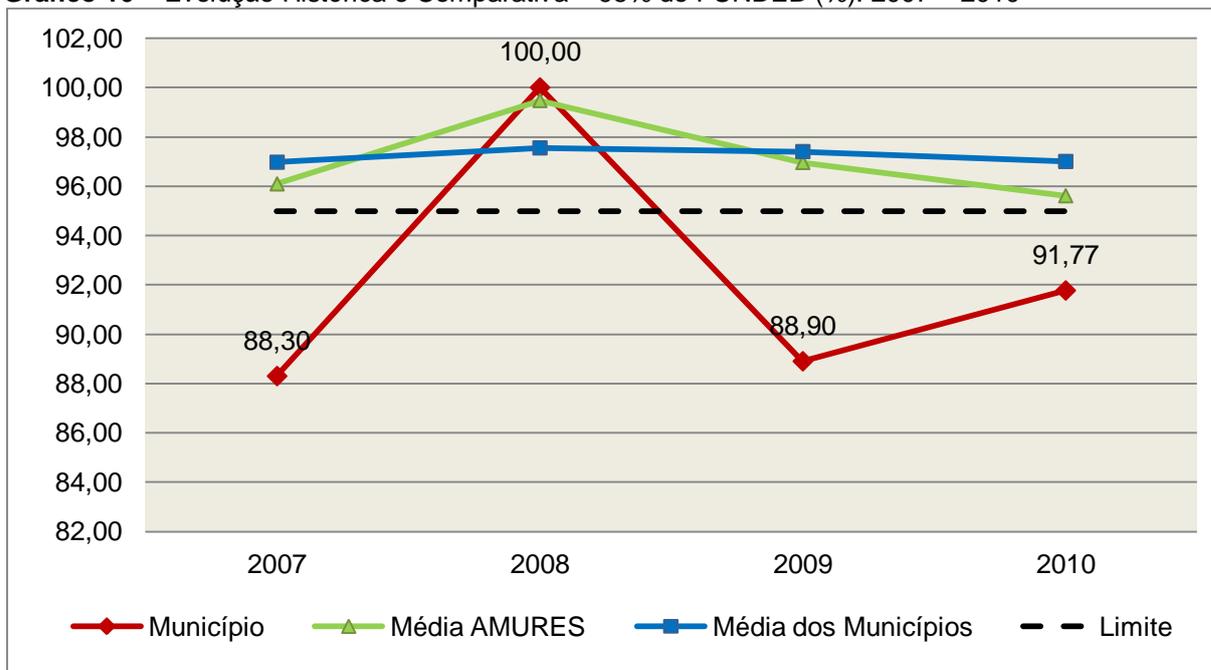
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

* Valor empenhado nas Fontes de Recursos 18 e 19 ajustado de acordo com a Auditoria realizada *in loco*, Relatório de Reinstrução nº 4681/2011 – Processo nº RLA 11/00131075 em conjunto com a Informação nº 179/2011, conforme exposto no Apêndice 2, deste Relatório. Ajuste: (R\$ 795.181,13 – R\$ 27.285,27 = R\$ 767.895,86).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 767.895,86**, equivalendo a **91,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Cerro Negro ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 2.333,00**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (fls. 308 a 311).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

(Relatório nº 4643/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 5.2.2 – Limite 3).

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

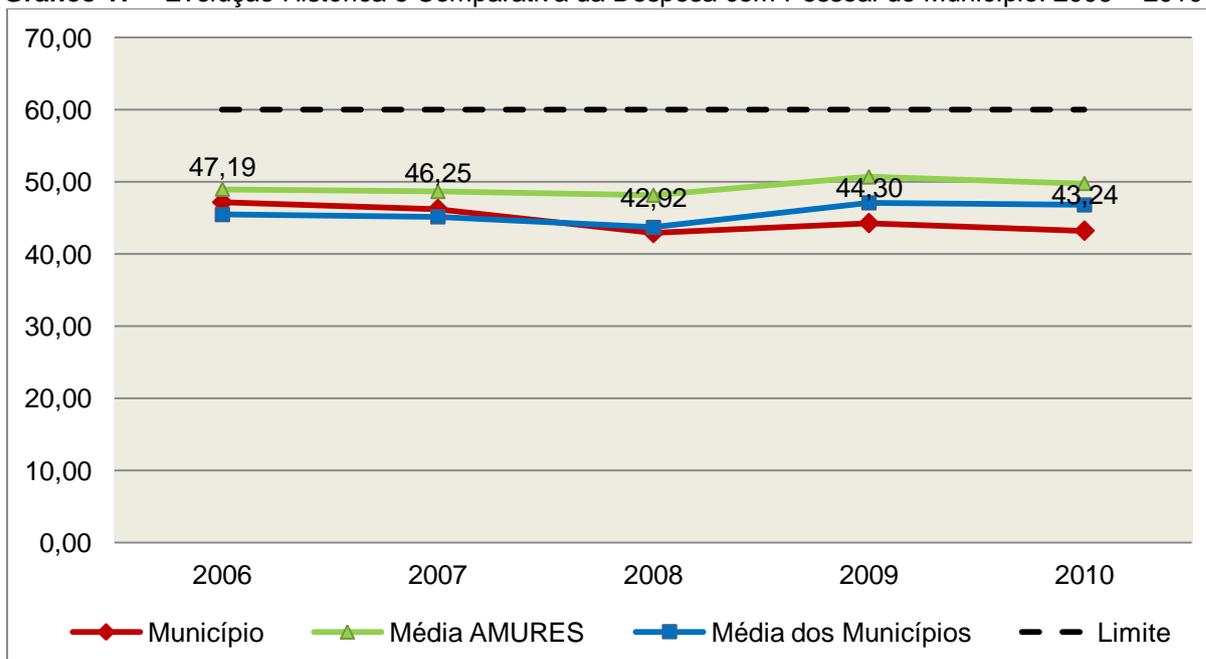
Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.524.389,23	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.114.633,54	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.405.219,72	39,95
Pessoal e Encargos	3.405.219,72	39,95
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	280.735,64	3,29
Pessoal e Encargos	280.735,64	3,29
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.685.955,36	43,24
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.428.678,18	16,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **43,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Cerro Negro, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

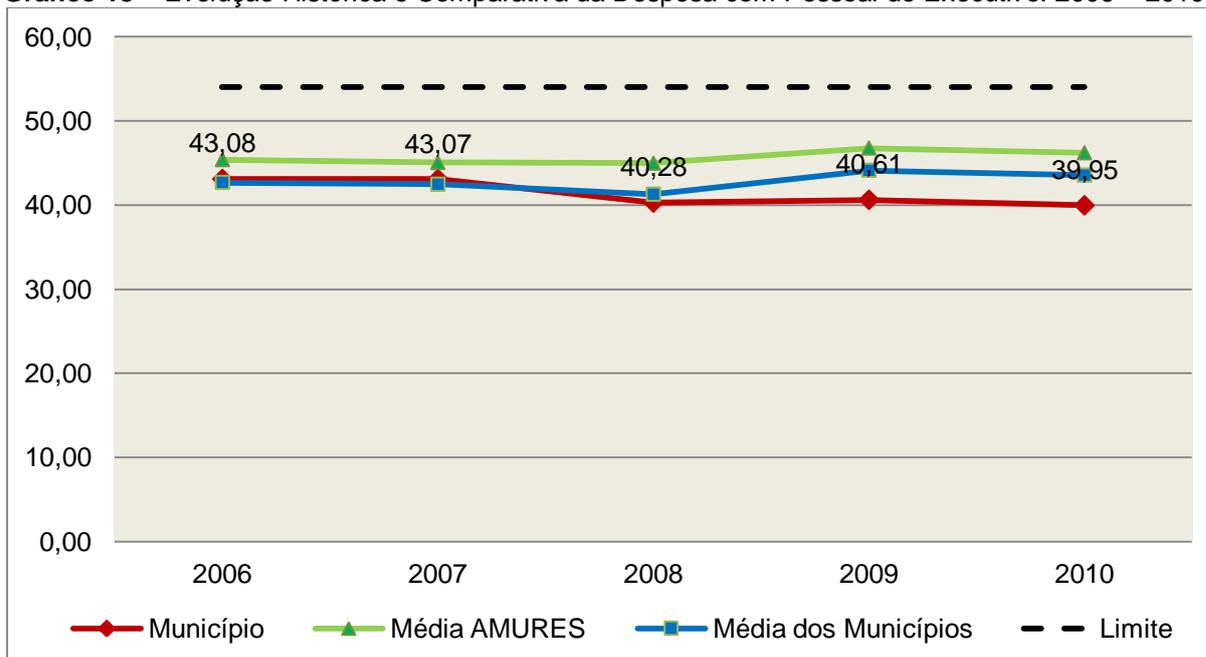
Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.524.389,23	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.603.170,18	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.405.219,72	39,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.405.219,72	39,95
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.197.950,46	14,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **39,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

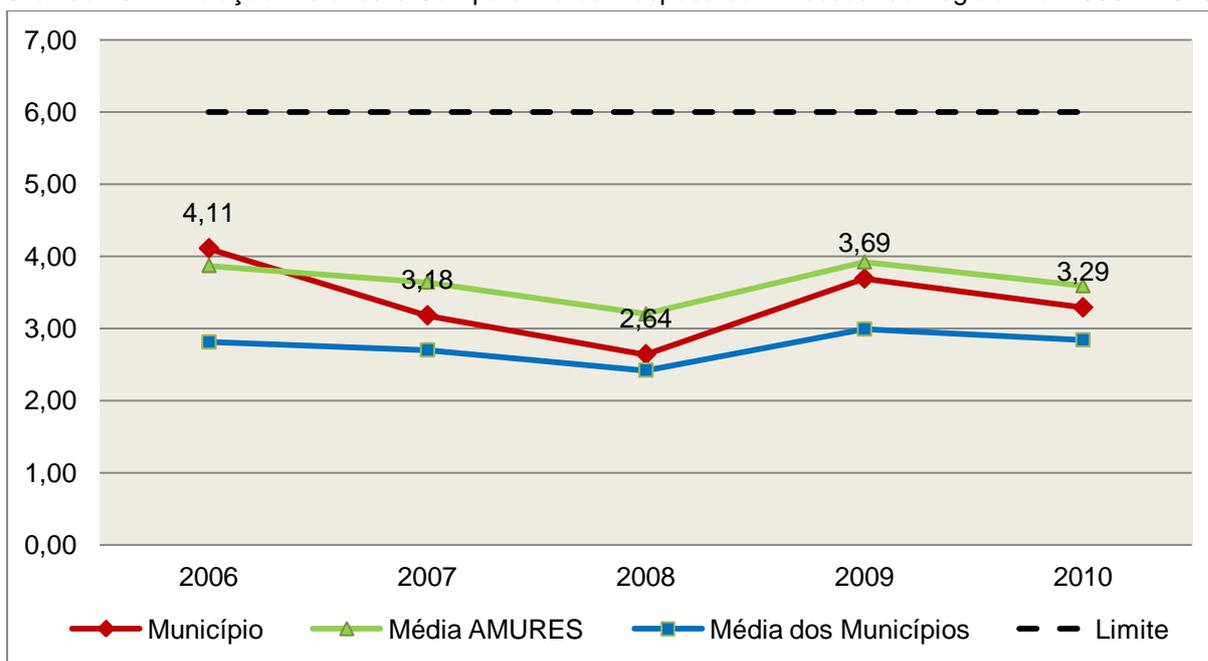
Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.524.389,23	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	511.463,35	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	280.735,64	3,29
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	280.735,64	3,29
Valor Abaixo do Limite (6%)	230.727,71	2,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Cerro Negro, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	Lei Municipal nº 332/2003, de 25/11/2003					
RESPONSÁVEL	Sra. Cláudia Lúcia Bratti	ATO DE NOMEAÇÃO			Portaria nº 38/2009, de 05/01/2009	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	08/04/2010	07/06/2010	04/08/2010	08/10/2010	17/12/2010	04/02/2011

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Cerro Negro, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,67% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 279 a 296 dos autos), verifica-se que:

1) A Portaria nº 288/2009, de 27/10/2009, e a Portaria nº 229/2010, de 01/09/2010, nomeando os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostadas aos autos, às páginas 293 a 296.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 100% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 74,88% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 1.789.941,30**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 10.988.278,55) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 9.198.337,25), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4643/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 8.1).

- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 628,75**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.125.687,31) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 5.405.527,63), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 4.280.469,07), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4643/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 8.2).

- 8.3. Divergência, no valor de **R\$ 628,75**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 354.613,03) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 329.370,01), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 25.871,77, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4643/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 8.3).

- 8.4. Divergência no saldo de Restos a Pagar, no valor de **R\$ 628,75**, entre o montante apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro - Anexo 13, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente com os artigos 85 e 101.

(Relatório nº 4643/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 8.4).

- 8.5. Contabilização da Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI sobre Exportações) pelo valor líquido no montante de **R\$ 28.658,65**, e conseqüentemente ausência de contabilização da dedução da referida Receita para a formação do FUNDEB, contrariando o disposto nos artigos 5º e 6º da Portaria da STN nº 48/2007.

(Relatório nº 4643/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano

de 2010 – item 8.5).

9. OUTRA RESTRIÇÃO

9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 4643/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 9.1).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 329.370,01
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 440.754,93
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,81%
4.2) Ensino	25,00%	30,78%
4.3) FUNDEB	60,00%	61,59%
	95,00%	91,77%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	43,24%
b) Poder Executivo	54,00%	39,95%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,29%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Cerro Negro**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
 - 1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 767.895,86**, equivalendo a **91,77%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 27.018,67**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2);
 - 1.2. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, conseqüentemente, não evidencição da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 2.333,00**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3);
 - 1.3. Divergência, no valor de **R\$ 1.789.941,30**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 10.988.278,55) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 9.198.337,25), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1);
 - 1.4. Divergência, no valor de **R\$ 628,75**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.125.687,31) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 5.405.527,63), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 4.280.469,07), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 8.2);

- 1.5. Divergência, no valor de **R\$ 628,75**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 354.613,03) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 329.370,01), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 25.871,77, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 8.3);
- 1.6. Divergência no saldo de Restos a Pagar, no valor de **R\$ 628,75**, entre o montante apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro - Anexo 13, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente com os artigos 85 e 101 (item 8.4);
- 1.7. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.1).

2. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 2.1. Contabilização da Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI sobre Exportações) pelo valor líquido no montante de **R\$ 28.658,65**, e conseqüentemente ausência de contabilização da dedução da referida Receita para a formação do FUNDEB, contrariando o disposto nos artigos 5º e 6º da Portaria da STN nº 48/2007 (item 8.5).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 5, em 18/11/2011.

LÚCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo

GILSON ARISTIDES BATTISTI
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 5

De Acordo

Em 18/11/2011.

PAULO CÉSAR SALUM
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 300)	
23 – Transferências de Convênios R\$ 102.743,00	
64 – Atenção Básica R\$ 220.049,94	345.733,14
66 – Vigilância em Saúde R\$ 1.175,10	
68 – Assistência Farmacêutica Estratégica R\$ 21.765,10	
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Apêndice 1 a seguir)	75.019,64
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 298)	3.537,49
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	424.290,27

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 319)	9.614,58
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (conforme Apêndice 2 a seguir)	214,28
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 317, 318 e 320)	
22 - Transferência de Convênios R\$ 279.441,39	
58 – Salário Educação R\$ 56.560,23	377.901,32
60 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE R\$ 41.899,70	
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (conforme Apêndice 2 a seguir)	131.114,71
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	
83 – Operações de Crédito Internas – Outros Programas (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 321)	14.940,94
Total das deduções das despesas com Educação Básica	533.785,83

Recursos do FUNDEB que não foram utilizados no exercício

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 322)	15.842,43
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fls. 332 e 333)	11.368,75
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	4.473,68

APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme itens 2.2 e 2.3 do Relatório de Instrução de Auditoria “in loco” n.º 1413/2011, RLA 11/00131156.

Segue as restrições anotadas no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 32.924,16, com atividades estranhas à Saúde, portanto, não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde, contrariando o art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde (item 2.2)

Servidor	Cargo	Total (R\$)
Ana Roseli Mocalim de Moraes	Auxiliar de Serviços Gerais	10.655,25
Andriese das Graças Scotti	Operador de Informática	2.343,50
Fátima Ap. Simão de Oliveira Silva	Telefonista/Recepcionista	9.226,14
Maria Gorete Borges Maia Gobetti	Agente de manutenção e apoio escolar	10.699,27
Valor Total dos gastos efetuados com pessoal apropriados indevidamente como gastos com ações e serviços públicos de saúde referente ao ano de 2010		32.924,16

Os totais por servidor foram calculados pela soma dos valores registrados na linha “Proventos”, constantes nas respectivas fichas financeiras, conforme quadro abaixo:

Sub-Total (R\$)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
10.655,25	789,63	919,67	727,19	698,35	737,84	756,10	775,04	1.275,22	778,91	760,66	774,35	1.662,29
2.343,50									547,83	547,83	547,83	700,01
9.226,14	683,53	683,53	683,53	683,53	715,79	941,59	716,37	1.102,00	589,05	589,05	633,22	1.204,95
10.699,27	956,27	743,62	726,23	717,54	757,03	775,29	791,09	1.294,70	798,39	780,14	1.000,73	1.358,24

Realização de despesas, no montante de R\$ 42.095,48, que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde, contrariando o art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde (item 2.3)

Despesas com veículos sem relação com ações em Saúde do Município:

NE	OP	Valor Irregular (R\$)	Observações
300		119,60	sem identificação da placa na nota fiscal
299		167,70	sem identificação da placa na nota fiscal
301		160,00	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
349		65,00	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
350		1.080,00	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
472		1.280,00	sem identificação da placa na nota fiscal
246		112,00	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
245		68,35	sem identificação da placa na nota fiscal
486	770/10	46,00	placa MHF6693 não consta na relação de veículos da Saúde
153		190,00	sem identificação da placa na nota fiscal
98		392,00	sem identificação da placa na nota fiscal
99		12,00	sem identificação da placa na nota fiscal
125		115,00	sem identificação da placa na nota fiscal
126		155,00	placa MAE3578 não consta na relação de veículos da Saúde
118		313,25	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
64		42,92	placa MFS5482 não consta na relação de veículos da Saúde
520		1.040,00	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
521		80,00	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
289		1.332,10	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
244	340/10	101,60	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
81	301/10	927,44	sem identificação da placa na nota fiscal
	811/10	733,34	sem identificação da placa na nota fiscal
	690/10	1.283,96	placa MHM0613 e MFS5482 não constam na relação de veículos da Saúde
	750/10	880,42	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	574/10	577,24	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	553/10	183,52	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	538/10	121,63	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	364/10	845,40	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	534/10	919,98	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	528/10	615,73	placa MHM0613 e MFS5482 não constam na relação de veículos da Saúde
	447/10	659,17	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	323/10	662,82	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde

	393/10	436,18	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	390/10	325,03	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	398/10	552,47	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	169/10	1.759,63	sem identificação da placa na nota fiscal
	110/10	191,27	sem identificação da placa na nota fiscal
	133/10	920,79	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	195/10	527,18	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	235/10	785,42	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	72/10	73,96	placa MFS5482 não consta na relação de veículos da Saúde
195		115,00	sem identificação da placa na nota fiscal
209		88,03	sem identificação da placa na nota fiscal
189		55,00	sem identificação da placa na nota fiscal
165		1.587,54	sem identificação da placa na nota fiscal
437		116,00	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
396		168,00	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
204	334/10	9.140,63	sem identificação da placa na nota fiscal
180	335/10	101,60	sem identificação da placa na nota fiscal
181	336/10	27,68	sem identificação da placa na nota fiscal
11		696,00	sem identificação da placa na nota fiscal
65		224,43	sem identificação da placa na nota fiscal
69		225,17	sem identificação da placa na nota fiscal
558		329,19	sem identificação da placa na nota fiscal
560		290,49	sem identificação da placa na nota fiscal
559		346,79	sem identificação da placa na nota fiscal
86	67/10	976,00	sem identificação da placa na nota fiscal
82	691/10	141,84	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	554/10	90,02	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	536/10	105,00	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	539/10	327,74	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	324/10	122,50	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	394/10	94,49	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	388/10	191,93	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
	391/10	0,03	placa MHM0613 não consta na relação de veículos da Saúde
PRP	60/11	160,62	sem identificação da placa na nota fiscal
80	749/10	413,72	placa LWS 9805 LWT7148 não constam na relação de veículos da Saúde
	812/10	115,78	placa MDS8837 não consta na relação de veículos da Saúde
	535/10	121,78	placa MDS8837 não consta na relação de veículos da Saúde
	384/10	1.660,09	sem identificação da placa na nota fiscal
	392/10	175,97	placa MDS8837 não consta na relação de veículos da Saúde
	168/10	942,74	sem identificação da placa na nota fiscal

	132/10	196,37	placa MDS8837 não consta na relação de veículos da Saúde
	196/10	106,45	placa MDS8837 não consta na relação de veículos da Saúde
	236/10	377,10	sem identificação da placa na nota fiscal
	PRP 873/10	17,10	sem identificação da placa na nota fiscal
Total		40.703,92	

Despesas com Telefones não relacionados à Saúde:

NE	OP	Valor Irregular (R\$)	Observações
5	108/10	71,36	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	230/10	59,53	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	302/10	9,45	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	346/10	95,18	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	426/10	78,69	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	466/10	81,21	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	496/10	73,41	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	165/10	82,27	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	594/10	75,04	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	714/10	79,23	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	792/10	7,46	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	004/10	146,13	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	004/10	199,21	9135-6155 não consta na relação de telefones da Saúde
	005/10	57,74	3258-0037 não consta na relação de telefones da Saúde
	005/10	57,74	3258-0087 não consta na relação de telefones da Saúde
	066/10	75,51	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
37	188/10	34,42	sem informação do numero de telefone
	295/10	11,60	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
	047/10	32,38	3258-0133 não consta na relação de telefones da Saúde
Total		1.391,56	

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica conforme itens 2.2 e 2.3, do Relatório de Reinstrução de Auditoria “in loco” n.º 4681/2011, RLA 11/00131075.

Segue as restrições anotadas no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 85.430,87, cedidos a outros órgãos e/ou com atividades estranhas à Educação Básica, que não se enquadram em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contrariando o art. 212 da CF, c/c art. 70 da Lei nº 9.394/96 (item 2.2)

Servidor	Cargo	Lotação	Total
Alvadir Madruga	Auxiliar de Serviços Gerais	Limpeza de Rua	9.832,53
Andreza dos Santos Raithz	Agente de Manutenção e Apoio Escolar	Biblioteca	1.785,00
Dione Alves Branco	Professor I	Desconhecida	10.793,61
Eluza Micheli Tessaro	Agente de Cidadania	Delegacia de Lages	7.790,37
Gilceia de Souza Matos Duarte	Professor III	Sindicato dos Servidores	13.795,66
Ivandel Tadeu da Silva	Operador de Maquinas	Obras	12.149,03
Jakson Gobetti Delfes	Presidente CME	CME	7.776,84
Jose Alceu Damaceno Pires	Auxiliar de Serviços Gerais	CASAN	11.119,60
Lucinda de Oliveira Ramos	Fiscal de Serviços Urbanos	Delegacia de Lages	10.388,23
Valor Total dos gastos efetuados com pessoal apropriados indevidamente como pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica referente ao ano de 2010			85.430,87

Os totais por servidor foram calculados pela soma dos valores constantes na linha “Proventos”, constantes nas respectivas fichas financeiras, conforme quadro abaixo:

Sub-Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
9.832,53	673,20	673,20	673,20	673,20	974,84	706,86	706,86	1.216,87	706,86	706,86	706,86	1.413,72
1.785,00										535,50	535,50	714,00
10.793,61	994,80	746,10	746,10	746,10	783,39	783,39	783,39	1.293,39	783,39	783,39	783,39	1.566,78
7.790,37	567,03	567,03	567,03	567,03	784,42	594,41	594,70	594,70	594,70	594,70	594,70	1.169,92

13.795,66	1.025,71	1.025,71	1.025,71	1.025,71	1.076,98	1.076,98	1.076,98	1.076,98	1.076,98	1.076,98	1.076,98	2.153,96
12.149,03	1.226,72	880,96	880,96	880,96	924,04	924,04	924,33	924,33	924,33	924,33	924,33	1.809,70
7.776,84	339,08	599,51	599,51	599,51	628,52	628,52	628,81	628,81	628,81	628,81	628,81	1.238,14
11.119,60	842,85	972,59	748,39	829,45	817,86	816,58	817,86	1.353,41	843,41	817,86	828,08	1.431,26
10.388,23	974,63	740,57	740,57	740,57	775,67	775,67	776,25	776,25	776,25	776,25	1.022,01	1.513,54

Obs.: Do montante de R\$ 85.430,87, o valor de R\$ 24.589,27 foi empenhado na Sub-função: 361 – Fonte de Recursos: 18, e o valor de R\$ 60.841,60 foi empenhado na Sub-função: 361 – Fonte de Recursos: 19.

(Relatório nº 4643/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010).

Conforme Informação nº 179/2011 (fls. 620 a 622), a obs. realizada no Quadro anterior passa a ser a seguinte:

Sub-Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
9.832,53	673,20	673,20	673,20	673,20	974,84	706,86	706,86	1.216,87	706,86	706,86	706,86	1.413,72
1.785,00										535,50	535,50	714,00
10.793,61	994,80	746,10	746,10	746,10	783,39	783,39	783,39	1.293,39	783,39	783,39	783,39	1.566,78
7.790,37	567,03	567,03	567,03	567,03	784,42	594,41	594,70	594,70	594,70	594,70	594,70	1.169,92
13.795,66	1.025,71	1.025,71	1.025,71	1.025,71	1.076,98	1.076,98	1.076,98	1.076,98	1.076,98	1.076,98	1.076,98	2.153,96
12.149,03	1.226,72	880,96	880,96	880,96	924,04	924,04	924,33	924,33	924,33	924,33	924,33	1.809,70
7.776,84	339,08	599,51	599,51	599,51	628,52	628,52	628,81	628,81	628,81	628,81	628,81	1.238,14
11.119,60	842,85	972,59	748,39	829,45	817,86	816,58	817,86	1.353,41	843,41	817,86	828,08	1.431,26
10.388,23	974,63	740,57	740,57	740,57	775,67	775,67	776,25	776,25	776,25	776,25	1.022,01	1.513,54

Obs.: Do montante de R\$ 85.430,87, o valor de R\$ 24.589,27 foi empenhado na Sub-função: 361 – Fonte de Recursos: 18, e o valor de R\$ 60.841,60 foi empenhado na Sub-função: 361 – Fonte de Recursos: 01 - Receitas de Impostos – Educação.

Realização de despesas, no total de R\$ 45.898,12, que não se enquadram como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, contrariando o art. 212 da CF, c/c art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 (item 2.3)

Despesas com veículos sem relação com a Educação do Município:

Despesas com Veículos Educação			
NE	OP	Valor (R\$)	Observação
46	009/10	1.128,00	sem placa na NF
254	256/10	1.204,00	sem placa na NF
36		125,00	sem placa na NF
226		503,00	sem placa na NF
512		220,00	sem placa na NF
445		1.320,00	KRA-1852 - Exclusão Parcial
597		130,00	sem placa na NF
609		62,00	MFJ-2393 e sem placa na NF - Exclusão Parcial
707		5.248,00	sem placa na NF
551		1.235,00	sem placa na NF
698		272,00	sem placa na NF
700		54,80	KRA-1852 - Exclusão Parcial
1291		102,81	sem placa na NF
1289	2579/10	5,00	sem placa na NF
	2580/10	95,00	sem placa na NF
1313	2646/10	1.500,00	sem placa na NF
	2411/10	1.500,00	sem placa na NF
1085	2220/10	1.622,86	sem placa na NF
	2925/10	266,00	sem placa na NF
1191	2256/10	180,00	sem placa na NF
	2255/10	34,28	sem placa na NF
269		3.970,00	sem placa na NF
1130		7.430,00	sem placa na NF
971		525,20	KRA-1852 - Exclusão Parcial
Total		28.732,95	

Obs.: Do montante de R\$ 28.732,95, o valor de R\$ 28.518,67 foi empenhado na Sub-função: 361, e o valor de R\$ 214,28 foi empenhado na Sub-função: 365. Sendo que o montante de R\$ 2.103,14 se refere a despesas que foram custeadas com a Fonte de Recursos: 19.

Despesas com Telefones não relacionados à Educação:

Gastos com Telefonia			
NE	OP	Valor	Observação
13	1440/10	1.220,36	32580000
	1441/10	57,45	32580037
		57,45	32580087
	1442/10	768,66	circuito 0447646
	1443/10	57,36	32580251
	3274/10	10,61	91356155
	3524/10	55,96	32580251
	3522/10	936,86	32580000
	3523/10	749,01	circuito 0447646
	3521/10	55,96	32580037
		55,96	32580087
	PRP 56/11	58,83	32580087
		59,70	32580037
	PRP 55/11	58,81	32580251
	PRP 54/11	765,08	circuito 0447646
	PRP 57/11	341,23	32580009
	PRP 58/11	170,79	32580153
	1063/10	59,09	32580251
	1067/10	791,06	circuito 0447646
	1068/10	5,62	F2839411
	1069/10	1.324,09	32580000
	1070/10	57,22	32580037
		57,22	32580087
	2426/10	769,10	circuito 0447646
	2427/10	57,45	3258-0251
	2428/10	57,45	32580037
		57,45	32580087
	2429/10	1.324,04	32580000
	2424/10	769,88	circuito 0447646
	3136/10	57,52	32580037
		57,64	32580087
	3139/10	57,52	32580251
	3140/10	21,05	circuito 0447646
	3143/10	101,82	32580037
		60,11	32580087
	3144/10	1.081,19	32580000
	3145/10	59,22	32580251

	3146/10	792,87	circuito 0447646
	3147/10	1.169,79	32580000
1127	2422/10	57,49	32580087
		57,49	32580087
1817	PRP 53/11	592,86	32580000
1017	PRP 134/11	64,96	32580081
	2249/10	627,17	32580000
	3024/10	776,96	32580000
	2862/10	705,13	32580000
1378	2648/10	14,63	32580000
Total		17.165,17	

Obs.: O montante de R\$ 17.165,17 foi empenhado na Sub-função: 361, sendo que o montante de R\$ 592,86 se refere à despesa que foi custeada com a Fonte de Recursos: 19.

Nota: A restrição do item 2.3 do Relatório de Reinstrução de Auditoria “in loco” n.º 4681/2011 foi ajustada conforme fls. 335 a 340 dos autos.